



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 1.373, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.**

***Autoriza conceder de subvenção social a Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas, para organizar as programações alusivas ao 22º Aniversário de Emancipação do Município de Poço das Antas – TRANSCITRUS FEST 2010 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas, inscrita no CNPJ sob o nº 05.421.087/0001-94, para auxiliar no custeio das despesas decorrentes da organização das programações e comemorações alusivas ao 22º Aniversário de Emancipação Política do Município de Poço das Antas – TRANSCITRUS FEST 2010, evento este, previsto no calendário de eventos do município, conforme a Lei Municipal nº 849, de 09 de dezembro de 2002.

**Parágrafo Único** – O valor da subvenção social decorrente do presente artigo pode ser de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Art. 2º** - O valor referido no parágrafo único do art. 1º só poderá ser utilizado para custear despesas com: contratação de bandas (animação), equipes artísticas e similares, palestrantes, sonorização, locação e montagem de palco e estrutura em geral, material e serviços de divulgação, viagens e outras despesas de deslocamentos, premiações, brindes, ornamentação de ambientes, gêneros alimentícios e outros materiais, serviços e obrigações decorrentes das programações e festividades.

**Art. 3º** - A entidade deverá prestar contas do recurso recebido até o dia 31 de agosto de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 4º** - Servirão de recursos para cobertura do artigo 1º desta Lei, os provenientes da dotação da seguinte rubrica orçamentária:

5 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

11 – Unidade da Cultura e Eventos

13.392.0054.2014 – Manutenção da Cultura e Eventos

3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais (599)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 29 de janeiro de 2010.

*Registre-se e publique-se:*

**NESTOR BRONSTRUP**

Prefeito Municipal  
em Exercício

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretario da Administração